



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2015

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias,

Considerando as disposições contidas no art. 896, §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.015/2014;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O título da ementa TRT - IUJ – 0010347-81.2014.5.18.0000, disponibilizado nos DEJTs nºs 1.774, 1.775 e 1.776, de 21, 22 e 23/07/2015, respectivamente, fica acrescido da expressão “TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2”, mantido, quanto ao mais, o inteiro teor da redação originária:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2. “GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O empregado tem direito a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias quando seu pagamento ocorre mensalmente e, por conseguinte, adquire natureza salarial, não se aplicando o disposto na Súmula nº 253 do C. TST.”

Art. 2º Esta Resolução será publicada por 3 (três) vezes no DEJT, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Resolução Administrativa nº 100, de 1º de julho de 2015.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno